

L E I Nº 7 de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica extinto no território municipal o Imposto de Licença sôbre bicicletas de uso particular e as carroças de uso exclusivo do colono em seus afazeres, compreendidas também as carretas ou outro nome que lhes dê, utilizadas para os mesmos fins.

§ único - Não se incluem na isenção do artigo supra as carroças ou veículos de tração animal que forem empregados em fretes ou aluguel.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, ³⁰.....de Novembro de 1954.

Amirindo Leal

Prefeito Municipal

Alcemy D'Almeida

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondai, 30.11.1954

Secretário Municipal